



PARECER Nº 04 de 2017 - CEOF

**Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1808, de 2017, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018 e dá outras providências.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 282/2017 – GAG, o Projeto de Lei nº 1808, de 2017, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O presente texto normativo, consente em legitimar a exigência dos valores a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para o exercício de 2018.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, assim como ponderar em matérias de natureza tributária

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu poder/dever de exaltar a utilização dos princípios da Administração Pública.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, consubstanciando-se em uma metodologia legítima para os valores exigidos a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2018.

Oportuno a dicção em tempo, da relevante exposição de motivos revelada pelo senhor Secretário de Estado de Fazenda, WILSON JOSE DE PAULA, ao qual coaduna de modo objetivo e claro da importância que legitima o presente feito. Por fim, enaltece o Secretário que em consonância aos dizeres da parte técnica de sua pasta, estima-se para o exercício de 2018, uma arrecadação líquida para o IPVA o valor no importe de R\$985.233.000,00 (novecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil reais).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1808, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, de Novembro de 2017.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Presidente*

**DEPUTADO**   
*Relator*

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1808/2017  
Fls. 503 Rubrica MA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL Nº 1808/2017** – Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2018, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite				X			
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
<b>TOTAIS</b>		4			1		

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 13ª Reunião Ordinária

Em, 21/11/2017

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1808/2017  
Fls. 504 Rubrica AM